



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer re-lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS                                                 |          |                    |       |
|-------------------------------------------------------------|----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . .                                           | Ano 18\$ | Semestre . . . . . | 9\$50 |
| A 1.ª série . . .                                           | 8\$      | " . . . . .        | 4\$50 |
| A 2.ª série . . .                                           | 6\$      | " . . . . .        | 3\$50 |
| A 3.ª série . . .                                           | 5\$      | " . . . . .        | 2\$50 |
| Avulso: até 4 págs., \$04; cada fl. de 2 págs. a mais, \$02 |          |                    |       |

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 890, cedendo à Junta de Paróquia de S. Cláudio do Barco, a título de venda, parte do terreno do respectivo passal.  
Decreto n.º 891, cedendo à Junta de Paróquia de S. João de Covas, a título de venda, uma parte dos terrenos do respectivo passal.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 892, aprovando o regulamento para a admissão do pessoal do quadro privativo da secretaria e arquivo da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.  
Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

#### DECRETO N.º 892

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em harmonia com o artigo 7.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, aprovar o regulamento para a admissão do pessoal do quadro privativo da Secretaria e Arquivo da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, que faz parte integrante deste decreto e com elle baixa assinado pelo respectivo Ministro.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga=João Maria de Almeida Lima.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Eclesiásticos

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 890

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia Civil de S. Cláudio do Barco, do concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 1:200 metros quadrados do respectivo passal, conforme a planta junta ao processo, com destino a um cemitério paroquial, mediante a quantia de 50\$, que a mencionada Junta de Paróquia Civil pagará de pronto, e por uma só vez, à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão, sua delegada, no referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga=Eduardo Augusto de Sousa Monteiro.*

#### DECRETO N.º 891

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de S. João de Covas, do concelho de Lousada, distrito do Porto, sejam concedidos, a título de venda, 930 metros quadrados do terreno do respectivo passal, conforme a planta junta ao processo, para a construção dum cemitério público, mediante a quantia de 46\$50; que a dita Junta de Paróquia entregará de pronto e por uma só vez à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga=Eduardo Augusto de Sousa Monteiro.*

Regulamento para a admissão do pessoal administrativo no quadro privativo da Secretaria e Arquivo da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

Artigo 1.º Quando esteja vago o lugar de amanuense do quadro privativo da Secretaria e Arquivo da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos será, com prévia ordem de S. Ex.ª o Ministro do Fomento, anunciado no *Diário do Governo*, que no prazo de trinta dias, a contar da data do anúncio, se recebem na Secretaria da Direcção Geral os requerimentos dos individuos que desejarem concorrer por concurso de provas práticas a esse lugar e que sejam funcionários adidos, julgados capazes para o serviço activo pela junta médica do Ministério do Fomento.

§ único. Quando não houver adidos nas condições deste artigo, ou quando não fôr apurado no concurso nenhum dos candidatos por não ter aptidão para o bom desempenho do lugar, será aberto novo concurso, também de provas práticas, sendo admitidos quaisquer individuos que, além das condições exigidas em geral para os empregos públicos, possuírem os seguintes quesitos:

- 1.º Ser português;
- 2.º Ter cumprido o preceito das leis do recrutamento;
- 3.º Não ter menos de vinte e um nem mais de trinta e cinco;
- 4.º Ter bom comportamento moral e civil;
- 5.º Ter aptidão fisica atestada pela junta médica do Ministério do Fomento;
- 6.º Apresentar certidão de exame do 3.º ano do curso geral dos liceus ou, pelo menos, aprovação nos exames de português, francês, geografia e aritmética em qualquer escola official do país.

Art. 2.º O júri será formado pelo chefe da Repartição do Topografia, que será o presidente, sub-chefe da Re-

partição de Geodesia, primeiro official chefe da Secretaria e Arquivo, e por um amanuense sem voto, que servirá de secretário.

§ único. Estes funcionários serão substituídos na sua falta ou impedimento pelos que exercerem provisoriamente, ou na interinidade, os seus cargos.

Art. 3.º Depois de anunciado o dia para a prestação das provas o júri formulará cinco pontos acomodados à categoria do lugar e natureza do respectivo serviço. Os pontos serão numerados por dois membros do júri, pelo menos, e incluídos em sobrescrito fechado e lacrado, que também será rubricado.

Art. 4.º No dia, hora e local designados para as provas, proceder-se há à chamada dos candidatos, e aquele que não comparecer ficará excluído do concurso.

§ único. Feita a chamada será proibido aos candidatos comunicar com outras pessoas que não sejam os membros do júri, e o que transgredir estas disposições será excluído.

Art. 5.º Concluída a chamada, um dos candidatos tirará à sorte o número do ponto, procedendo-se em seguida à abertura do sobrescrito que o contém.

Art. 6.º Os candidatos terão o número necessário de horas previamente fixado pelo júri, para prestarem a sua prova.

Art. 7.º Quaisquer reclamações e protestos dos candidatos só serão aceites pelo júri no acto do concurso, quando escritos e assinados pelo reclamante; não terão efeito suspensivo.

Art. 8.º O candidato que usar meios dolosos para efeito da execução da prova, será excluído do concurso.

Art. 9.º Os candidatos deverão entregar as suas provas escritas ao presidente do júri, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas. Expirado o prazo para a prestação da prova, serão recolhidos os trabalhos dos candidatos que ainda os não hajam apresentado, qualquer que seja o estado em que se encontrem.

§ único. As peças escritas dos candidatos serão rubricadas em todas as folhas pelos membros do júri.

Art. 10.º Em acto sucessivo à conclusão das provas, o secretário do júri lavrará um termo em que se mencione a hora a que se fez a chamada, os candidatos que comparecerem e os que faltaram, o ponto tirado à sorte, a hora a que começou a contar-se o prazo para prestação das provas, a hora a que terminaram os últimos trabalhos, os protestos ou reclamações apresentados e quaisquer incidentes dignos de menção. A este termo juntar-se hão os pontos do concurso e reclamações e protestos se houver.

Art. 11.º O júri procederá à classificação das provas dos candidatos, devendo para esse fim cada um dos membros que o compõem avaliá-las com o número de valores compreendidos entre 0 e 20.

Art. 12.º A classificação dos concorrentes será publicada em o *Diário do Governo*, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 13.º Se durante oito dias, contados da data da referida publicação, não houver reclamações, será dado o despacho por meio de decreto publicado no *Diário do Governo*, no prazo máximo de quinze dias, para o preenchimento da vacatura, devendo sempre esse despacho mencionar a ordem da classificação dos concorrentes.

§ único. Havendo reclamação, será enviada com o respectivo processo à Procuradoria Geral da República, para esta dar o seu parecer, resolvendo depois o Ministro do Fomento definitivamente.

Art. 14.º O concorrente nomeado deverá, dentro do prazo de quinze dias, salvo impedimento competentemente justificado, tomar posse, assinando o respectivo auto, sem o que não poderá entrar no exercício das suas funções.

Paços do Governo da República, em 25 de Setembro de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.